



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4428, DE 29 DE OUTUBRO 2024**

Altera a Lei nº 2.009, de 2 de julho de 2008, e a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e revoga a Lei nº 984, de 4 de julho de 1991, para dispor sobre a estrutura e a vinculação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Data de Criação**

29/10/2024

**Data de Publicação**

29/10/2024

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13895, de 29/10/2024

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Alteração de Artigos
- Revogação de Lei

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 984/1991
- Lei Ordinária Nº 2009/2008
- Lei Complementar Nº 419/2022
- Lei Ordinária Nº 984/1991

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.428, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei nº 2.009, de 2 de julho de 2008, e a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e revoga a Lei nº 984, de 4 de julho de 1991, para dispor sobre a estrutura e a vinculação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.009, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

...

**XI** - executar atividades de defesa civil em âmbito estadual, de acordo com a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em observação às diretrizes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

...” (NR)

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

...

**VIII** - a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

...” (NR)

#### “CAPÍTULO II

...

## Seção II

...

### Subseção VI

#### Da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC” (NR)

“**Art. 15-A.** Constituem áreas de competência da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil:

**I** - planejar e coordenar medidas de prevenção, mitigação e preparação para desastres naturais e tecnológicos, desenvolvendo e implementando políticas, programas e projetos que visem à minimização de riscos, inclusive para a recuperação de áreas comprometidas;

**II** - prestar socorro, assistência e apoio logístico às populações afetadas por desastres, garantindo o atendimento imediato e adequado às suas necessidades básicas e de segurança;

**III** - mobilizar recursos humanos e materiais necessários para a implementação das ações de proteção e defesa civil, articulando-se com outros órgãos e entidades estaduais, municipais e federais e entidades privadas;

**IV** - estabelecer diretrizes para a integração das ações de proteção e defesa civil no planejamento estadual e municipal;

**V** - garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, ou da que a substituir, por meio de ações próprias ou sistematizadas.” (NR)

“**Art. 15-B.** Integram a estrutura básica da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil:

**I** - Gabinete;

**II** - Controle Interno;

**III** - Consultoria Jurídica;

**IV** - Diretoria Executiva.

§ 1º O Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes do posto de Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

§ 2º O Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil será nomeado pelo Governador do Estado dentre os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, preferencialmente dentre integrantes de posto de oficial superior.” (NR)

“Art. 52. ...

...

§ 13-A. O Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil perceberá gratificação na forma do § 1º do art. 24 da Lei nº 2009, de 2 de julho de 2008.

...” (NR)

**Art. 2º-A** O exercício dos cargos de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil deve ser considerado, para todos os efeitos, como de efetivo serviço nos postos correspondentes. *(Incluído pela Lei nº 4.514, de 02/01/2025)*

**Art. 3º** No exercício de suas atribuições legais e regulamentares, cabe à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC adotar os procedimentos legais e administrativos para efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 984, de 4 de julho de 1991.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre